

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165/2023**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de
Formação de Especialistas para a Saúde, no
âmbito do Programa Mais Médicos, e altera
a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se o inciso IV ao art. 15 da Lei nº 12.871, de 22 de
outubro de 2013 (alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 20 de
março de 2023) e dê nova redação ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.165, de
20 de março de 2023:

“Art.

2º

.....

‘Art. 15.....

.....

§ 1º

.....

IV – aprovação no Exame Nacional de Revalidação de
Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação



Superior Estrangeira (Revalida) de que trata a Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.

.....

§ 4º Os médicos intercambistas do Projeto Mais Médicos ficarão isentos do pagamento de valores cobrados para a realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).’ (NR)

“Art. 4º Fica revogado o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013”

JUSTIFICAÇÃO

Com a publicação da Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, foi instituído “o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira [...]”.

O Revalida objetiva “verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil”.

No contexto exposto, a Emenda procura compatibilizar o Projeto Mais Médicos previsto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, ao disposto na Lei nº 13.959/2019, incluindo, no inciso IV do § 1º do art. 15 da Lei, como condição de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos, a aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas

* C D 2 3 4 7 2 9 0 5 1 3 0 0 *



Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

A aprovação desta Emenda é uma medida indispensável para a garantia de qualidade dos serviços de saúde prestados à população brasileira, sobretudo daqueles mais necessitam do Sistema único de Saúde, motivo pelo qual apelo aos demais parlamentares que votem favoravelmente à inclusão desta Emenda no Projeto de Lei de Conversão a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **CARLOS JORDY**

2023-2574

